



## **REGULAMENTO DA COMISSÃO DE AUTOCARAVANISMO**

### **Artigo 1º Definição**

A Comissão de Autocaravanismo da Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal (FCMP), é uma comissão específica, nomeada pelo Presidente da FCMP, ao abrigo da alínea j) do número 2 do Artigo 32º do Estatuto, à frente designada por CA.

### **Artigo 2º Regimento**

A CA da FCMP desenvolve a sua atividade no âmbito desta Federação e rege-se pelo Estatuto e pelos Regulamentos da FCMP e, quanto ao seu funcionamento interno, pelo presente Regulamento.

### **Artigo 3º Princípios de Organização e funcionamento**

A CA rege-se pelos princípios estabelecidos no Estatuto da FCMP e exerce a sua atividade sob tutela da Direção da FCMP.

### **Artigo 4º Mandato**

1. O mandato dos membros da CA é idêntico ao do Presidente da FCMP que os nomeou, mantendo-se em funções até aos 90 dias após a tomada de posse de novo Presidente da FCMP.
2. O mandato dos membros da CA cessa:
  - a) Pelo decurso da sua duração;
  - b) Pela destituição operada pelo Presidente da FCMP;
  - c) Por renúncia ao cargo.

### **Artigo 5º Composição**

A CA da FCMP é constituída por um coordenador, Vice-presidente da Direção e por um mínimo de 6 (seis) elementos sugeridos pelas filiadas, de preferência autocaravanistas, portadores de licença desportiva válida, à data da nomeação.

### **Artigo 6º Executivo da CA**

A FCMP poderá designar um Executivo, constituído por 4 (quatro) dos membros da CA, não incluindo o Coordenador, ao qual competirá preparar as reuniões da CA e dar execução às deliberações desta.

### **Artigo 7º Competências e atividades**

1. À CA compete, sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente da FCMP, acompanhar, no âmbito desta Federação, a atividade autocaravanista, a sua regulamentação e ser obrigatoriamente auscultada sobre as decisões da Federação no que ao Autocaravanismo respeita e zelar pelos interesses dos Autocaravanistas.
2. Compete, em especial, à CA:
  - a) Estudar, aprofundar e dar resposta à legislação para suprir as dificuldades encontradas pelos praticantes da modalidade de autocaravanismo;
  - b) Propor a representação da FCMP na Comissão Europeia de Autocaravanas da Federação Internacional de Campismo, Caravanismo e Autocaravanismo (FICC);



- c) Desenvolver iniciativas (Conferências, Seminários, Jornadas, Encontros e/ou Workshops), em torno de temáticas sobre a prática de atividades Autocaravanistas ligadas ao Turismo e de conservação do Ambiente;
  - d) Potenciar o Movimento Autocaravanista, dinamizando a sua Internacionalização junto das congéneres, particularmente do sul da Europa, também com vista a promover parcerias que venham a garantir uma maior utilização dos equipamentos nacionais;
  - e) Propor e desenvolver a Criação de um órgão de apoio e informação Turística, Cultural e Legislativa aos Autocaravanistas que se deslocam para fora do país aos Praticantes Estrangeiros que se desloquem a Portugal;
  - f) Dinamizar a aplicação da Declaração de Princípios da Plataforma de Unidade subscrita pela FCMP em 31 de maio de 2010 e da Declaração de Princípios aprovada em agosto de 2011 pela FICC;
  - g) Promover encontros e percursos regulares que estimulem o convívio, a partilha de conhecimentos e deem a conhecer Portugal e o Turismo itinerante;
  - h) Promover a busca de melhores condições para o Turismo automobilizado, seja por sinalética rodoviária adequada, instalações e infraestruturas de apoio local e promovendo os espaços onde se possa estacionar e pernoitar em segurança;
  - i) Promover melhores condições para Autocaravanistas bem como os seguros específicos às atividades e veículos com necessidades de deslocamento diferente;
  - j) Sensibilizar e envolver todos os operadores para o mercado Autocaravanista, que em si mesmo promove o desenvolvimento turístico (ACAP, PRP, Gasolineiras, Poder Público e Local, equipamentos, etc.);
  - k) Envolver os Municípios e Distritos no Autocaravanismo e com premiação anual das boas práticas;
  - l) Promover protocolos com Empresas e Organizações ligadas à produção e comercialização de equipamentos bem como outros produtos associados ao Autocaravanismo.
3. A CA não pode exercer qualquer atividade onde se encontrem envolvidas as filiadas, ou quaisquer entidades externas à FCMP sem prévia aprovação desta.

### **Artigo 8º** **Competências anuais**

A CA da FCMP elaborará um Relatório de Atividades do ano transato a apresentar no mês de janeiro, bem como uma Proposta de Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte a apresentar no mês de outubro ao Presidente da FCMP.

### **Artigo 9º** **Competências do Coordenador da CA**

- a) Convocar as reuniões da CA;
- b) Garantir a articulação da CA com a Direção da FCMP;
- c) Dar cumprimento das deliberações desta;
- d) Garantir o cumprimento do Plano de Atividades e Orçamento.

### **Artigo 10º** **Reuniões**

1. A CA reúne, ordinariamente nos meses de janeiro, maio e outubro e extraordinariamente, sob convocatória do Coordenador, com pelo menos 48 horas de antecedência.
2. As reuniões da CA terão lugar na sede da FCMP ou em local a designar.
3. Qualquer membro da CA pode solicitar ao Coordenador a convocação de uma reunião extraordinária, cabendo à sua consideração a convocação da mesma.
4. Podem integrar as reuniões da CA eventuais convidados necessários ao esclarecimento de assuntos relacionados com a Ordem de Trabalhos.
5. Das reuniões serão lavradas atas submetidas a votação, na reunião a seguir.



### **Artigo 11º** **Deliberações**

1. A CA delibera por consenso ou por maioria dos votos dos membros presentes, não podendo deliberar quando não se encontrem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
2. O Coordenador do CA tem voto de qualidade.

### **Artigo 12º** **Compensações**

1. Os membros da CA ficam sujeitos ao Regulamento de Despesas com Deslocações em Serviço Vigente no âmbito da FCMP.
2. As despesas previstas no número anterior não poderão exceder as previstas no Orçamento da CA, salvo sob a autorização expressa da Direção da FCMP.

Aprovado em reunião da Direção de 29 de Outubro de 2013